



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



CONTRATO Nº 002/2015 – PMC/SEMED

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO NOS TERMOS DO CONVITE Nº 002/2015 – PMC/SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURUÁ E A EMPRESA PEIXOTO CONSTRUTORA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DA REFORMA DA QUADRA E.M.E.I.E.F. ISMAEL CHAVES, NO MUNICÍPIO DE CURUÁ**, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 01.613.319/0001-55, com sede a Rua 03 de dezembro, nº 307, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. CHARLES ELIAS MATTOS, brasileiro, titular do RG nº 3615389 -SSP/PA e CPF/MF nº 631.478.902-87, residente e domiciliado na cidade de Curuá - Pa, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa **PEIXOTO CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 83.754.705/0001-21, neste ato representada pelo Sr. NILSON PEIXOTO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG-4301825 e CPF nº 146.790.512-72, residente e domiciliado na Cidade de Santarém - Pa, doravante denominado **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DA REFORMA DA QUADRA E.M.E.I.E.F. ISMAEL CHAVES, NO MUNICÍPIO DE CURUÁ**, no município de Curuá, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Especificações, e Normas Técnicas constantes dos anexos deste CONVITE Nº 002/2015 – PMC/SEMED, que são partes integrantes e indivisíveis do presente instrumento convocatório.

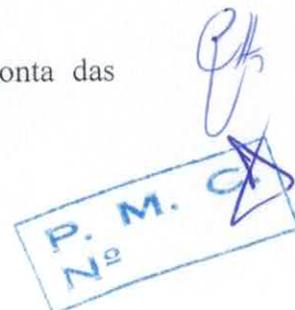
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1.O valor global do presente contrato imposta em R\$ 143.687,51 (Cento e quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

2.2.Fica expressamente estabelecido que no preço constante na cláusula 2.1estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:



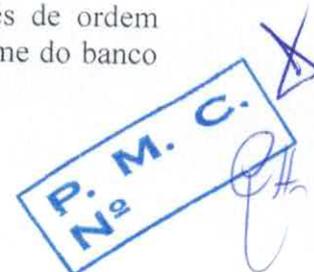


12.361.0005.1.018 – Construção e Reforma de Escolas, Quadras Esportivas – Educação Básica

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.O pagamento será efetuado conforme medições emitidas pela fiscalização da obra, e faturas devidamente atestadas, mediante a apresentação da documentação abaixo:
- 4.1.1.Boletim de Medição, devidamente aferida pela fiscalização da Prefeitura de Curuá, com a percentagem física executada obedecendo ao cronograma de entrega da obra;
- 4.1.2.Relatório completo referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
- 4.1.3.Comprovante dos pagamentos de seus salários referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
- 4.1.4.Comprovante do recolhimento das parcelas referentes ao INSS, e FGTS dos trabalhadores da obra;
- 4.1.5.Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa do empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a justiça do trabalho, onde conste expressamente a exclusão da PMC-PA.;
- 4.1.6.O último pagamento só será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA das guias de recolhimento do FGTS, baixa do registro da obra junto ao INSS (CND) e Termo de Recebimento Definitivo da Obra, expedido pela PMC/PA.
- 4.2.Para fins de pagamento serão observados os procedimentos dispostos no Decreto Estadual nº877, de 31 de março de 2008 e a Instrução Normativa nº 018, de 21 de maio de 2008, da Secretaria de Estado da Fazenda/SEFA.
- 4.2.1.A parcela da obra considerada defeituosa ou fora das especificações do projeto, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição.
- 4.3.O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país.
- 4.3.1.O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.4.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês última competência vencida, bem como apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT vigente; acompanhando a nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito acréscimo de qualquer natureza;
- 4.5.Após o devido processamento o pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela PMC;
- 4.6.Aludido pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta-corrente e CGC da empresa;





CLÁUSULA QUINTA -DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.A CONTRATADA deverá apresentar, como garantia da execução dos serviços e fiel cumprimento do contrato o valor de R\$ 5.021,06 (Cinco mil e vinte e um reais e seis centavos),correspondente a 3,5% (três e meio por cento) do valor global do contrato, optando por uma das seguintes garantias:

a)Caução em dinheiro, caso em que a CONTRATADA deverá depositar na Conta Corrente: 148114-2- Banco do Estado do Pará – BANPARÁ – Agência 033 em favor de PMC-ARRECADAÇÃO;

b)Fiança Bancária;

c)Seguro-Garantia, na forma da legislação específica.

5.1.1.Caso a garantia prestada consista em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.2.A garantia será renovada sucessivamente até o término do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para tal o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M),fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

5.3.Qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, deverá ser entregue, no ato da assinatura do contrato, o respectivo comprovante ao Núcleo de Contratos e Convênios – PMC/CPL.

17.13. A Garantia de Execução será liberada e restituída pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA é responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamento de proteção individual e quaisquer outros que fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a CONTRATANTE.

6.2.Da responsabilidade civil da CONTRATADA: A empresa CONTRATADA responderá pelo prazo de cinco anos, pela execução da obra em sua solidez e segurança, com base no art. 618 do Código Civil;

6.3.A CONTRATADA fica sujeita às disposições dos art. 86 e 87 da lei no8.666/93;

6.4.ACONTRATADA que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a)advertência;

b)multa;

c)suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Curuá, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e consequentemente o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na Imprensa Oficial, após ciência ao interessado.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



6.5.As multas por inadimplência, terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato:

a) multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) por dia útil sobre o valor global do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior.

6.6.Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados;

6.7.O valor da multa poderá ser descontado da garantia de execução contratual apresentado pela CONTRATADA, e caso não baste, do pagamento do faturamento.

6.8.A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

6.9.A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o CONVITE e com as especificações contidas no Edital, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

6.10Na recusa em assinar o contrato ou se convidada a fazê-lo não atender ao chamado no prazo de 05 (cinco) dias úteis caracterizando, assim, o inadimplemento, ficando ainda a CONTRATADA sujeita as sanções aludidas nos artigos 64, 81 e 86 da Lei Federal que rege esta licitação, garantida a prévia defesa;

a)Em se verificando a situação no subitem 6.10 a CONTRATADA decairá do direito à contratação sendo facultado à Prefeitura Municipal de Curuá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas no edital;

b)Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a PMC conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômica. Neste caso, poderá ser procedida a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto na alínea "a" acima.

6.11.Na inexecução total ou parcial do contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela Prefeitura Municipal de Curuá processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, observado o disposto nos artigos 77, 78 e art. 87 da Lei 8.666/93;

6.12.Não poderá a CONTRATADA pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1.Compete a Prefeitura Municipal de Curuá acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento, designando o servidor Jacielei Aguiar, engenheiro lotado nessa Prefeitura Municipal.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



7.2.A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1.O prazo de execução dos serviços será em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente contrato é o da Comarca de Óbidos/PA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, iguais teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Curuá, 27 de fevereiro de 2015.



CHARLES ELIAS MATTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



NILSON PEIXOTO DOS SANTOS
PEIXOTO CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA

